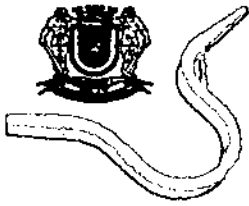


Resolução nº 2.314

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.314	001	or



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Projeto de Resolução n° 078/00

EMENTA: SUPRIME O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 802, DE 17 DE MARÇO DE 1986.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimido o Artigo 7º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2000.

GENILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MAURÍCIO PESSÓA GARCIA JUNIOR
Primeiro Secretário

ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente

VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente

P.Res. nº 078/00 -
Autor: Mesa Diretora
Amps.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 802

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2314	002	9

EMENTA: - Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - Entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 - Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquela, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, os seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2314	003	9

Resolução nº 802.

fl.02

- Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.
- Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.
- Artigo 5º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
- I - dispositivo legal em que se baseia; ✓
 - II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento; ✓
 - III - dotação orçamentária a ser onerada. ✓
- Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.
- Artigo 7º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.
- Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.
- Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVRES e de 96 (noventa e seis) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.
- § 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVRES não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVRES
- § 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2 (duas) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.
- § 4º - Considerar-se-á, para efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.314	004	9

Resolução nº 802.

f1.03

- Artigo 9º** - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.
- Artigo 10** - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária.
- Artigo 11** - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes de despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.
- Artigo 12** - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.
- Artigo 13** - "Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente aos dos recebimentos do adiantamento.
- Artigo 14** - Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1 (uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.
- Artigo 15** - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.
- Artigo 16** - São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.
- Artigo 17** - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2314	005	97

Resolução nº 802.

fl.04

- Artigo 18** - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.
- Artigo 19** - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.
- Artigo 20** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Artigo 21** - As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.
- Artigo 22** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 23** - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.
- Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de março de 1986.

- Vereador LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS

- Presidente

- Vereador *Maxvel Pires da Rocha*
MAXVEL PIRES DA ROCHA

Primeiro Secretário

- Vereador JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS

Segundo Secretário

Proj. Resolução 068/85

AUTOR: MESA DIRETORA

mcmn/.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.314	006	d

Proj. Resolução nº 078/00

- 02 -

JUSTIFICATIVA: Torna-se necessária a mudança na Resolução nº 802/86, pelo fato de que a tramitação ora dada à movimentação de pequenos valores, através de contas bancárias, onera o erário público. Assim, vejamos: as quantias a serem entregues pelo responsável pelo adiantamento aos funcionários a fim de efetuarem pequenas compras e serviços para esta Casa, como aquisição de parafusos e confecção de chaves, são de valores irrisórios, não justificando a emissão de cheques, que num efeito cascata, gera pagamento de CPMF, do uso de talonários excedentes e de outras tarifas variadas cobradas pelos Bancos.

Trata-se, portanto, Srs. Vereadores, de racionalizar e adequar aos tempos Atuais a Resolução nº 802.

Prot. nº 741/00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER n° 060

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2314	004	α

DA : Consultoria Jurídica

SOLICITANTE : Direção Geral

DOCUMENTO : Projeto de Resolução n° 078/00

EMENTA : SUPRIME O ARTIGO 07 DA RESOLUÇÃO n° 802 DE 17 DE MARÇO DE 1986.

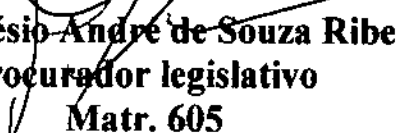
PARECER

AO MESA DIRETORA submete à apreciação desta Consultoria Jurídica o projeto de RESOLUÇÃO epigrafado, com a devida justificativa conforme dispõe o Artigo 91 – parágrafo 1º do R.I.

A presente proposição tem pôr objeto racionalizar e adequar aos tempos Atuais a Resolução n° 802 e tem amparo legal no artigo 94 do Regimento Interno desta CASA

Desta forma, esta Consultoria Jurídica, opina favorável a aprovação da proposição apresentada, sabendo todavia que a decisão maior cabe ao soberano Plenário.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2.000


Dr. Anésio André de Souza Ribeiro
Procurador legislativo
Matr. 605

Com.endência Recebida

Em 03/08/00 às 13:27

Proce

LIDO	
Em	01/08/00
Secretário	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.314	009	9



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.314

EMENTA: SUPRIME O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 802, DE 17 DE MARÇO DE 1986

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimido o Artigo 7º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986.


Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro vice-Presidente


Valnei Bifencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. Nº 078/00
Autor (a): Mesa Diretora
Phms.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.314	010	α

RESOLUÇÃO Nº 2.314

Emenda: SUPRIME O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 802, DE 17 DE MARÇO DE 1986

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimido o Artigo 7º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2000.

Genilson Pereira da Silva
Presidente

Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário

Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro vice-presidente

Valnei Bittencourt Saturno
Segundo vice-presidente

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 358/2001, que pretende atender a solicitação da Divisão de Contabilidade, referente à emissão de Nota de Empenho de Despesa, por estimativa, em favor de TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente às despesas com comunicações telefônicas desta Casa, salvo melhor juízo do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, que torna inextingível a licitação quando for pública e notória a inviabilidade de competição.

Volta Redonda, 14 março de 2001.

Jésus Caldeira de Alencar Alvarenga
Chefe da Divisão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: De acordo com o Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 358/2001, de emissão de Nota de Empenho de Despesa, por estimativa, em favor da TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Volta Redonda, 14 de março de 2001.

Vereador Gothardo Lopes Netto
Presidente

ANO VII - R\$ 0,30 - Nº 356 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

22 DE MARÇO DE 2001

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR Nº 078/00 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>à DDA <i>Para verificar duplicidade</i></p>	<p><i>Comissão de Justiça</i></p>
<p><i>Em 29/06/00</i></p>	<p>Recebi para parecer em: <i>27/06/2000</i></p>
<p><i>Res</i> <i>Chefe de DEX</i></p>	
<p>RECEBIDO EM <i>29.06.00</i></p>	<p><i>Comissão de Finanças</i></p>
<p><i>à DEX:</i> <i>Projeto sem duplicidade.</i> <i>Em 30/06/00</i> <i>Lele</i></p>	<p>Recebi para parecer em: <i>02/07/00</i></p>
<p>LEIA LELE E COSTA Chefe DDA - Mat. 049</p>	<p>PRAZO ATÉ 18.8.00</p>
<p><i>Encaminhado cópias as</i> <i>Veradores, CCD, PMVR, auten</i> <i>controle e Cour. Jurídica com</i> <i>Forme Resoluções Nº 1241.</i></p>	<p>RETIRADO <i>At. adiantamento de discussão</i> <i>de projeto Maurício Barros</i> EM <i>21/08/2000</i> SECRETÁRIO</p>
<p><i>Em 28/8/00</i></p>	<p>RETIRADO <i>de listas pelo Sr. José</i> <i>João.</i> EM <i>22/108/00</i> SECRETÁRIO</p>
<p><i>Heucchesi</i></p> <p>LIDO EM <i>01/8/2000</i> Secretário</p>	<p>ARROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM <i>28/8/2000</i> SECRETÁRIO</p>
<p>As Comissões de Justiça e Finanças Para Relatar: V. Redonda <i>01/8/00</i> Presidente</p>	<p><i>14 Veradores presentes</i> <i>por unanimidade.</i></p>

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
EM 31 / 08 / 2000
SECRETÁRIO

13 Vereadores presentes
por unanimidade
sem emenda

A CCD,
Encaminhada a
Resolução nº 2.314 para
publicação.

Em 09/03/02

Del
Chf. da DMC

RECEBIDO EM 11/09/2001

LÉIX

OS PARCERES

DE SA PARCERON.

OK.

CLOVIS.

26/04/2021

1.790.000,00

1.790.000,00

1.790.000,00

ENTO URBANO